DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10698/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11618/2017
PROTOCOLO	: 1824781
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: LUCIMARA PAULA BORGES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, à servidora **Sr.ª Lucimara Paula Borges**, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior, símbolo PJNS-1, lotada na Comarca de Campo Grande/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 29278/2018, peça nº 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 1ª PRC 12447/2019, peça nº 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 35 da Lei 3.150/2005 e dos arts. 6º-A, parágrafo único, e 7º da EC nº 41/2003, conforme Portaria nº 493/2016, publicada no Diário da Justiça nº 3574, em 12 de maio de 2016, peça nº 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 15-17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias.	10.887 (dez mil, oitocentos e oitenta e sete) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, peça nº 7, fl. 22, a servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F31.6 + F41.1 (transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto e ansiedade generalizada).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª Lucimara Paula Borges**, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior, símbolo PJNS-1, lotada na Comarca de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac